

ESTADO DO CEARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

PROCESSO N.º: 2015.CAN.APO.21300/15

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANTONIA RODRIGUES FEITOSA

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

ACÓRDÃO N.º: 1.693 12016

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Ocupante de função pública.
- Ato de Aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Parecer Ministerial e decisão da 2ª Câmara deste TCM pela legalidade e registro da Aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse de **ANTONIA RODRIGUES FEITOSA**, matrícula n.º 866, ocupante da função de Auxiliar de Serviço Gerais, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, ACORDA a 2ª Câmara deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, por **julgar legal** o Ato de Aposentadoria n.º 043/2015, datado de 07 de dezembro de 2015, fls. 38, e publicado conforme documento de fls. 39, em favor da interessada, com proventos no valor de **R\$ 1.032,28** (um mil e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), determinando o seu competente registro, nos termos das Razões e do Voto abaixo transcritos.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 33 de março de 2016.

Presidente Relator

Fui presente CHARLUSIUM

Procurador(a)

2015.CAN.APO.21300/15 – LGB – Março/2016 Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambeba – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE www.tcm.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

PROCESSO N.º: 2015.CAN.APO.21300/15

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

NATUREZA: APOSENTADORIA **VOLUNTÁRIA** POR TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANTONIA RODRIGUES FEITOSA

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

RELATORIO

Cuida o presente processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse de ANTONIA RODRIGUES FEITOSA, matrícula n.º 866, ocupante da função de Auxiliar de Serviço Gerais, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, com proventos no valor de R\$ 1.032,28 (um mil e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), cujo benefício foi concedido através do Ato de Aposentadoria n.º 043/2015, datado de 07 de dezembro de 2015, fls. 38, e publicado conforme documento de fls. 39.

À fls. 29, os autos foram distribuídos a este Relator.

A 2ª Inspetoria da Diretoria de Fiscalização - DIRFI analisou a matéria e emitiu a Informação Inicial n.º 17349/2015, fls. 31/32, apontando falhas no

Após a anexação de novos documentos, fls. 36/39, o Órgão Técnico elaborou a Informação Complementar n.º 2149/2016, fls. 41/42, indicando que o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária à concessão do benefício, inclusive Parecer n.º 64/2015, datado de 09/12/2015, fls. 37, e conforme Certidão às fls. 11, observa-se que foi apurado um total de 11.674 dias de contribuição, que convertidos correspondem a 31 anos, 11 meses e 29 dias. Com relação ao requisito idade, foi constatado que a servidora, à data do requerimento, contava com 55 anos, cumprindo todos os requisitos introduzidos pela reforma da Previdência.

Conforme o Ato de Aposentadoria n.º 043/2015, datado de 07 de dezembro de 2015, fls. 38, o benefício está fundamentado no art. 6°, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, art. 201, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 1.190/92, de 23/01/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, art. 53, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Canindé e art. 30 e seus incisos da Lei 1.918/2006 de 27/01/2006 - Instituto de Previdência do Município de Canindé.





ESTADO DO CEARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

O Ministério Público de Contas junto ao TCM emitiu o Parecer n.º 2357/2016, fls. 46, da lavra da Procuradora Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, opinando pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais ora pleiteada, reafirmando que a interessada teve os seus proventos fixados na quantia mensal de R\$ 1.032,28 (um mil e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

É o Relatório.

RAZÕES DO VOTO

Da análise das peças encaminhadas pelo Instituto de Previdência de Canindé, a **2ª Inspetoria da DIRFI** atestou que o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária à concessão do benefício, inclusive informação e cálculos efetuados pelo setor responsável.

O **Ministério Público de Contas**, à fls. 46, opinou pela legalidade e registro da aposentadoria.

Assim, **acolho** como procedente o pedido de aposentadoria que tem como amparo legal o art. 6°, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 2° da Emenda Constitucional n.º 47/2005, art. 201, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 1.190/92, de 23/01/1992 — Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, art. 53, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Canindé e art. 30 e seus incisos da Lei 1.918/2006 de 27/01/2006 — Instituto de Previdência do Município de Canindé.

Dessa forma, estando preenchidas todas as condições exigidas para a concessão do benefício, **manifesto-me** pela legalidade e registro do Ato de Aposentadoria n.º 043/2015, datado de 07 de dezembro de 2015, fls. 38, e publicado conforme documento de fls. 39.

VOTO

Isto posto, em consonância com o Parecer da Douta Procuradoria de Contas, VOTO pela **legalidade e registro** do Ato de Aposentadoria n.º 043/2015, datado de 07 de dezembro de 2015, fls. 38, e publicado conforme documento de fls. 39, concessivo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em



51

ESTADO DO CEARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

favor de **ANTONIA RODRIGUES FEITOSA**, que lhe fixou os proventos integrais no valor de **R\$ 1.032,28** (um mil e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

Faço-o com fundamento na Constituição Estadual, art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993.

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

Fortaleza, <u>23</u> 1 <u>março</u> 1 <u>2016</u>.

Conselheiro Domingos Gomes de Aguiar Filho RELATOR